



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº037/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.686/2005

Parecer Técnico nº: 35/2015 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: OLCIMAR PAVECK URANGA.

CPF:  Confidencial

Endereço: DF 190, KM 14,5- GRANJA SANTA FÉ-CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE.

Prazo de Validade: 04(QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 037/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 35/2015 - GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 283 a 287.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
- 2) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
- 3) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 4) Manter em bom estado de conservação o telhado e a cobertura da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
- 5) Manter o recolhimento dos resíduos sólidos (lixos doméstico e da granja) gerados na propriedade e dar destinação adequada, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 6) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 8) Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
- 9) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

10) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará a suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 31 de Agosto de 2015.

Jane Maria Vilas Bôas

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 01 de Setembro de 2015

[Assinatura]
IBRAM

(ASSINATURA)

OLCIMAR FAVECK JRANGA

(NOME POR EXTENSO)

☐ Confidencial ☐ Confidencial ☐ Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B

R

A

N

C

O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543